



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 16

DECRETO N.º 004 de 20 de Março de 2001.

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE FRANCISCO
BADARÓ/MG.**

O Prefeito Municipal de FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, tendo em vista as Resoluções nº 80 de 19 de abril de 1995, alterada pela de nº 114 de 01 de agosto de 1996 e de nº 227 de 09 de dezembro de 1999, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT e a Lei nº 13.687/00 de 27 de julho 2000 do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais que absorve as funções definidas pelo Decreto nº 36.823 de 27 de abril de 1995.

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Emprego de FRANCISCO BADARÓ, de natureza Tripartite e Paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, constituída de 06 membros titulares com a finalidade de:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego e renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

II – elaborar o Plano de Trabalho da Comissão Municipal de Emprego - CME, identificando as áreas e setores prioritários e suas potencialidades no município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito dos Programas de Emprego e Renda, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER-MG.

Art. 2º- A comissão Municipal de Emprego é composta de 06 membros titulares, com direito a voto, sendo:

I - Bancada do Governo

01 representante do Departamento Agricultura

01 representante do Departamento de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 19

II – Empregadores

02 representantes do Comércio - Indicados em Assembléia

III – Trabalhadores

02 representantes dos Trabalhadores Rurais

§ 1º - Os Órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão. Após as indicações os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão mandato de até 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º - A presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de voto dos seus integrantes.

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida por um Órgão da Prefeitura Municipal preferencialmente o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no município.

Art. 5º - O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estruturada e funcionamento da Comissão Municipal de Emprego ficará a cargo da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ /MG.

Art. 6º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 7º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial de Estado ou jornal de circulação regional ou ainda, afixado em logradouro públicos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, 20 de Março de 2001.


José Césio Viana
PREFEITO MUNICIPAL.